DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

Inicialmente, cumpre informar que o certame foi conduzido de maneira imparcial e isonômica pelo Pregoeiro. Este tem o dever de agir, visando o interesse público e a proposta mais vantajosa, além de obedecer rigorosamente a todos os princípios que regem o universo licitatório, dentre eles a vinculação do instrumento convocatório. Nesse prumo, mediante algumas afirmações feitas pela recorrente, os pontos merecem ser analisados.

Ao analisar o recurso interposto pela empresa Recorrente, esta comissão de licitação esclarece que:

Conforme previsto no instrumento convocatório em seu item 7.7.1.3, e 7.7.1.4, in verbis:

> **7.7.1.3** A Licitante que apresentar um desconto superior a **30% (trinta por cento) obrigatoriamente deve juntar a proposta final, a seguinte documentação:**
>
> **7.7.1.4** declaração de exequibilidade dos preços, acompanhado da **planilha de custo, notas fiscais de compras ou contratos recentes com outros órgãos públicos.**

No entanto a proposta encaminhada pela recorrente limitou-se a apresentar somente prints da internet, documento que não comprova a viabilidade econômica da proposta, descumprindo as regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório. Importante esclarecer que somente após a sua desclassificação foi encaminhada a proposta readequada, no momento que foi interposto o presente recurso, isto é, de forma extemporânea.

Ademais o prazo estabelecido no edital para envio da proposta de preços constitui **norma vinculante** para todos os licitantes e é condição essencial para a validação da proposta. A inobservância do prazo caracteriza descumprimento das regras editalícias, o que enseja a **exclusão da proposta** por vício formal.

Portanto, a apresentação da proposta fora do prazo fixado no edital inviabiliza sua aceitação pela administração, sob pena de violação aos princípios da **isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento.**

III – DA DECISÃO

Ante o exposto, com base nas razões de fato e de direito narradas acima, infere-se que os argumentos trazidos pela empresa recorrente THIAGO ALEXANDRE FEITOSA LTDA, em sua peça recursal, submetidos ao crivo desta Comissão de Contratação, mostrara-se: Insuficiente para comprovar a necessidade de reforma da decisão anteriormente proferida, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão que desclassificou a empresa recorrente.

Diante do efeito devolutivo, encaminham-se os autos, com as informações pertinentes à autoridade superior, para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu "De Acordo", ou querendo, formular opinião própria.

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILA DE SOUSA VELOSO
Data: 16/05/2025 10:40:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Camila de Sousa Veloso
Agente de Contratação/Pregoeira

Id:05D5093EABBB525E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU
CNPJ Nº 01.612.679/0001-32
Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí
Contato: E-mail: prefeitura.pvs@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com
PODER EXECUTIVO

PAVUSSU "Lugar de gente feliz"

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 065/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2025
ADESÃO EXTERNA Nº 003/2025

A Prefeitura Municipal de Pavussu-PI, inscrita no CNPJ: 01.612.679/0001-32, torna público que firmou contrato com a seguinte pessoa jurídica**: LASER PAPELARIA LTDA,** inscrita no CNPJ: 21.857.273/0001-27, situada sediada no Rod Barão de Grajau, 1089, Centro, Barão de Grajau – MA, 65660-000, tendo por Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Materiais Gráficos para o município de Pavussu-PI.

DATA DA ASSINATURA: 22.05.2025.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133/2021

VALOR GLOBAL: **R$ 298.446,93** (Duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39.00;** PROJETO ATIVIDADE: **04.122.0052.2009 / 10.301.0210.2040;** FONTE: **500 / 600.**

CONTRATANTE: WININCIUS VILANOVA DE MIRANDA (Prefeito Municipal de Pavussu/PI).
CONTRATADO: LASER PAPELARIA LTDA.

Id:0471C3C64E314F1D

Prefeitura Municipal de Pavussu
CNPJ nº 01.612.679/0001-32
Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí
Contato: E-mail: prefeitura.pvs@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com
PODER EXECUTIVO

PAVUSSU "Lugar de gente feliz"

DECRETO nº. 15/2025.

"Dispõe sobre a nomeação de Membros do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAVUSSU, Estado do Piauí, WININCIUS VILANOVA DE MIRANDA,** no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº. 09/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares de suplentes do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pavussu, Estado do Piauí, para mandato de 02(dois) anos, com início em 03/03/2025 e término em 02/03/2027:

PRESIDENTE: Letícia Pinheiro de Sousa – CPF nº.030.561.775-75
VICE-PRESIDENTE: Fabrício da Silva Miranda – CPF nº. 055.404.003-48

REPRESENTANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Titular: Eliab Ribeiro Brito - CPF nº. 011.441.613-39
Titular: Breno Samuel Siqueira Cipriano - CPF nº. 073.573.353-80

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Guilherme dos Santos Miranda - CPF nº. 070.819.783-39
Suplente: Deuzelita Ramos da Silva - CPF nº. 015.037.133-00

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Titular: Karen Rodrigues da Silva - CPF nº.041.789.263-29
Suplente: Ana Clécia Rodrigues Ramos - CPF nº. 069.905.943-73

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Titular: Suanne Mota de Queiroz - CPF nº.620.524.053-05
Suplente: Willon dos Santos Macedo - CPF nº. 064.970.703-62

REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL

Titular: Simone Barbosa dos Santos - CPF nº. 831.180.123-15
Suplente: Cleiton Cardoso Matos - CPF nº. 015.531.463-79

REPRESENTANTES DASENTIDADES PÚBLICAS

Igreja Católica

Titular: Ana Tais Costa e Silva Rodrigues- CPF nº. 081.461.113-35
Suplente: Laiane Rodrigues de Miranda - CPF nº. 042.993.523-50

Igreja Quadrangular

Titular: Jorge Barbosa da Silva - CPF nº. 219.662.818-07
Suplente: Lourivane Costa da Silva - CPF nº. 044.805.643-73

Igreja Assembléia de Deus Madureira
Titular: Jefferson da Costa e Silva – CPF nº 015.573.583-70
Suplente: Julielson Barbosa da Silva – CPF nº 960.895.393-68

Conselho Tutelar

Titular: Vilson Lopes Melo - CPF nº. 050.725.953-07
Suplente: Clesivaldo Francisco da Silva - CPF nº. 034.347.223-60

Usuários da Saúde

Titular: Arlete Rodrigues Amorim - CPF nº. 059.811.303-77
Suplente: Willian Ferreira dos Santos - CPF nº. 077.967.503-11

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pavussu-PI, 22 de Maio de 2025.

Registre-se, Publique-se no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

WININCIUS VILANOVA DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

LAYNN CHRISTINE DE MEDEIROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO